



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 7463/2024/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília-DF,
Câmara dos Deputados, CEP 70160-900
dep.lucianobivar@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informações n.º 717/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º 10128.009531/2024-61.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1ª Sec-RI-E-n.º 79, de 13 de maio de 2024, no qual exara o Requerimento de Informação n.º 717/2024, do Deputado Delegado Caveira (PL/PA), que requer "informações ao Ministério da Previdência Social a respeito dos procedimentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto às associações sem fins lucrativos autorizadas a aplicarem descontos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão".

2. Desta forma, em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, encaminhamos a Nota Técnica 308/2024/MPS da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social.

Anexo:

I - Nota Técnica 308/2024/MPS (42189342)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2435835>

2435835



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 11/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42687159** e o código CRC **D1F556BF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.009531/2024-61.

SEI nº 42687159



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2435835>

2435835



Nota Técnica SEI nº 308/2024/MPS

REFERÊNCIA: **Requerimento de Informação nº 717/2024**

INTERESSADO: **Deputado Federal Delegado Caveira - PL-PA**

Assunto: **INSS - Aposentadorias/Pensões - Descontos - Associações**

Processo SEI nº 10128.009531/2024-61

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 717/2024, interposto pelo Deputado Federal Delegado Caveira - PL-PA (SEI nº 42116990), junto a este Ministério, com questionamentos envolvendo descontos em proventos de aposentadorias e pensões, por parte de associações, de acordo com o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 79, de 13 de maio de 2024, da Câmara dos Deputados (SEI nº 42117326), encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR à Secretaria do Regime Geral de Previdência Social - SRGPS, por meio do DESPACHO nº 88/2024/ASPAR-MPS, de 1 de maio de 2024 (SEI nº 42117332), nos seguintes termos:

1. Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 79 (42117326) encaminho o Requerimento de Informação nº 717/2024 (42116990), do Deputado Federal Delegado Caveira (PL/PA), que requer "informações ao Ministério da Previdência Social a respeito dos procedimentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto às associações sem fins lucrativos autorizadas a aplicarem descontos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão".
 2. Ao se elaborar a resposta, ressalta-se a necessidade de:
 - a) apresentação de resposta a todos os itens do requerimento, de forma detalhada e na ordem proposta pelo autor;
 - b) apresentação de justificativa para o caso de impossibilidade de resposta no formato solicitado no questionamento;
 - c) apresentação de justificativa para eventual impossibilidade de resposta, inclusive para o caso de envolvimento de sigilo;
 - d) anexação dos documentos solicitados independente de estarem disponíveis na internet.
- Prazo para a resposta: **29/05/2024**.

2. Prontamente, a SRGPS encaminhou o processo para o Departamento do Regime Geral de Previdência Social-DRGPS, para análise e manifestação, além de repisar acerca do prazo para resposta, até **29/05/2024**, via DESPACHO nº 1285/2024/SRGPS-MPS, de 17 de maio de 2024 (SEI nº 42139884), tendo o DRGPS, por sua vez, procedido à remessa para esta Coordenação-Geral de Legislação e Normas-CGLEN, com o DESPACHO nº 323/2024/DRGPS/SRGPS-MPS, de 17 de maio de 2024 (SEI nº 42148303).

3. É o relatório.

ANÁLISE

4. Em sede preambular, cumpre-se anotar que, no seio do Requerimento de Informação nº 717/2024, (SEI nº 42116990), impetrado com arrimo no art. 50, §2º, da Constituição Federal e art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foram requeridas as informações e respectiva motivação, na redação adiante reproduzida:

a) REQUERIMENTO

Com fundamento no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, e nos artigos 24, inciso V e 115, inciso I do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que seja feita solicitação de informações ao Ministério da Previdência Social a respeito dos procedimentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto às associações sem fins lucrativos autorizadas a aplicarem descontos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.

Nesse sentido, solicitamos que sejam esclarecidos a esta casa as seguintes questões:

1 - Lista das associações autorizadas pelo INSS a praticarem descontos em benefícios previdenciários, incluindo seus respectivos endereços e informações de contato.



- 2 - Documentação completa referente aos acordos de cooperação técnica estabelecidos entre o INSS e cada uma das associações mencionadas, detalhando as condições, obrigações e contrapartidas envolvidas.
- 3 - Relatório detalhado dos procedimentos de controle e fiscalização adotados pelo INSS para garantir a conformidade das práticas dessas associações com a legislação vigente e para prevenir abusos ou desvios.
- 4 - Informações sobre as medidas corretivas ou disciplinares tomadas pelo INSS em relação a casos de descontos indevidos realizados pelas associações autorizadas, bem como sobre a restituição dos valores aos beneficiários afetados.

b) JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem o objetivo de obter informações relacionadas aos procedimentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto às associações sem fins lucrativos, autorizadas a aplicarem descontos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.

Conforme reportagens recentes e dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, ficamos cientes de que o INSS concedeu autorização a 29 associações para praticarem "desconto de mensalidade associativa" nos benefícios de aposentadoria e pensão, mediante acordos de cooperação técnica. Essas associações são acusadas de aplicarem descontos indevidos, resultando em um montante de mais de R\$ 2 bilhões faturados desde janeiro de 2023. Além disso, observamos que essas entidades estão envolvidas em 62 mil processos judiciais em todo o país, levantando preocupações sérias quanto à legalidade e transparência dessas práticas¹.

Um exemplo notável é a entidade denominada Master Prev, que formalizou seu termo de cooperação com o INSS em novembro de 2023 e, surpreendentemente, já apresenta um faturamento estimado em R\$ 10 milhões em apenas quatro meses de existência. É importante ressaltar que a presença da Master Prev nos registros judiciais é significativa, com um total de 431 processos pendentes que abordam questões relacionadas a cobranças abusivas, muitas vezes contestadas por aposentados que alegam desconhecer a referida entidade. Chama atenção o fato de que a presidente desta associação é uma aposentada de 65 anos, residente em Santos, no litoral paulista, que assumiu o cargo em julho do ano anterior, conforme registrado em ata notarial em um cartório de São Paulo.

5. Ademais, releva-se destacar que a petição em voga foi enviada ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do OFÍCIO SEI Nº 6412/2024/MPS, de 17 de maio de 2024 (SEI Nº 139175), visando à coleta das informações arroladas pela autoridade requisitante.

6. Em acatamento ao que se pediu, aquela Autarquia procedeu o envio dos correspondentes dados, os quais são apresentados no estrito ordenamento das inquirições, em consonância com a recomendação consignada no DESPACHO nº 88/2024/ASPAR-MPS, de 16 de maio de 2024 (SEI Nº 2117332), como pode ser denotado no bojo do OFÍCIO SEI Nº 782/2024/PRES-INSS, de 27 de maio de 2024 (42341353 - Processo SEI nº 10128.010185/2024-63), cujo teor traslada-se, na sequência:

"1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Requerimento de Informação nº 906/2024, de autoria do Sr. Deputado Federal Delegado Caveira (PL/PA), que requer informações quanto às associações sem fins lucrativos autorizadas a aplicarem descontos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, passo, a seguir, a prestar as informações solicitadas, respaldado pelas informações prestadas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão deste Instituto.

- 1º Questionamento - Lista das associações autorizadas pelo INSS a praticarem descontos em benefícios previdenciários, incluindo seus respectivos endereços e informações de contato.

Apresentamos a tabela abaixo contendo a relação das entidades que possuem Acordo de Cooperação Técnica ativos com o INSS para descontos de mensalidade associativas. Das entidades constantes na tabela, informamos que 31 (trinta e uma) encontram-se em operação, 2 (duas) estão com repasses suspensos (AAB e ABRASPREV) e outras 7 (sete) (AASAP, AASPA, ABENPREB, ANDD, CABPREV, CENAP.ASA e KEEPER) somente irão operar após a implementação da assinatura eletrônica avançada com biometria, nas fichas de autorização de desconto (que serão denominadas de 'termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa'), conforme disposto na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024.

ENTIDADE	SIGLA	CNPJ	ENDEREÇO	CONTATO
Amar Brasil Clube de Benefícios	ABCB	39.911.488/0001-44	Rua Funchal,538, Sala 163, 16º Andar, Vila Olímpia - São Paulo – SP. CEP: 04.551-060	0800 323 5069 (11) 93346-5914
Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social	ABRAPPS	10.804.925/0001-49	Avenida Borges de Medeiros, 410, Conjunto nº 710 - Centro Histórico - Porto Alegre –RS. CEP: 900.20-020	(51) 3119-1499 (51) 99797-9441



Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos	ASBRAPI	41.191.842/0001-55	Rua Costa Leite, 54, Centro – Maceió – AL. CEP: 57020-340	0800 591 8745 (82) 3142-9896
Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação	ABAPEN	02.216.963/0001-52	Rua Arnóbio Marques, 254, Sala 2003, Santo Amaro – Recife – PE. CEP: 50.100-130	0800 000 3657
Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos	AMBEC	08.254.798/0001-00	Rua Helena, 309, Conjunto 64 - Vila Olimpia - São Paulo – SP. CEP: 04.552-050	0800 023 1701 (11) 4500-4180
Associação de Benefícios e Previdência	ABENPREV	29.992.407/0001-24	SIG, Quadra 02, 420/440, Sala 212, Subsolo 02, Zona Industrial – Brasília – DF. CEP: 70.610-420	0800 000 3751 (61) 99991-1190
Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas	APDAP PREV (ex-ACOLHER)	07.699.920/0001- 99	Avenida Prefeito Humberto dos Santos, 1600, Lojas 01, 02, 03, Conjunto Fernando Collor – Nossa Senhora do Socorro – SE. CEP: 49.155-050	0800 251 2844 (79) 3142-0904
Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional	AAPEN (ex-ABSP)	07.508.538/0001-50	Avenida Santos Dumont, 2849, Sala 701, Aldeota – Fortaleza – CE. CEP: 60.150-165	0800 591 0527 (85) 2010-0724 (85) 2010-0725
Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil	ASABASP BRASIL	41.034.197/0001-67	Rua Prado, 09, Fundos, Santa Cruz - Rio de Janeiro – RJ. CEP: 23.555-012	0800 042 0837
Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	AAPB	06.062.946/0001-69	Avenida Santos Dumont, 3131, Sala 210, 2º Andar, Aldeota - Fortaleza – CE. CEP: 60.150-165	0800 111 0099 (85) 3224-4615
Associação dos Aposentados dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social	AAPPS /UNIVERSO	08.302.024/0001-07	Avenida Augusto Maynard 475, São José – Aracaju – SE. CEP: 49.015-380	0800 353 5555 (79) 3142-1157
Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social	AP BRASIL	41.001.558/0001-79	Rua do Trabalho, 414, Rancho Novo - Nova Iguaçu – RJ. CEP: 26.013-060	0800 591 5092
Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas	CAAP	04.721.637/0001-28	Rua Pedro Borges, nº 30 - Sala 1001, Centro - Fortaleza – CE. CEP: 60.055-901	0800 580 3639 (85) 99652-4763



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2435835>

Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas	CEBAP	09.152.106/0001-85	Avenida Eusébio Matoso 690, Conjunto 89, Pinheiros - São Paulo – SP. CEP: 05.423-000	0800 715 8056
Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas	CINAAP	37.014.107/0001-07	Rua Guerino Giovani Leardini, 103 A, Vila Barreto - São Paulo – SP. CEP: 02.937-040	0800 490 1001
Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	COBAP	91.340.141/0001-09	St SHCS CR Quadra 507, Bloco A, Loja 61 - Asa Sul - Brasília – DF. CEP: 70.351-510	(61) 3326-3168
Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil	CONAFER	14.815.352/0001-00	SCS Quadra 06, Bloco A, Loja 226/234, Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.300-561	0800 940 1285
Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e da Aquicultura	CBPA	38.062.390/0001-05	Setor Bancário Sul, Bloco E, Lote 15, Sala 303, Ed. Prime, Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.070-120	0800 591 5728 (61) 99199-9204
Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil	CONTRAF	08.427.212/0001-61	SCS, Quadra 01, Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606, Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.304-900	0800 042 0913 (61) 3032-8857
Federação Interestadual dos Trabalhadores da CUT	FITF/ CNTTCUT	12.675.296/0001-20	Rua Pedro Gomes De Carvalho 270, Oficinas - Tubarão – SC. CEP: 88.702-060	(48) 3053-2979
Master Prev Clube de Benefícios	MPCB	43.012.440/0001-71	Rua Alameda Tocantins, 350 – Conj 101, Iphaville, Centro Industrial e Empresarial - Barueri – SP. CEP: 06.455-020	0800 202 0125 (11) 99906-3115
Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil	RIAAM BRASIL	09.100.605/0001-29	Rua dos Tamoios, 462, Conjunto 1205, Centro - Belo Horizonte – MG. CEP: 30.120-054	0800 000 8930 (31) 99527-5070
Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil	SINAB	23.713.047/0001-06	Avenida Brigadeiro Luís Antônio 878, 1º Andar, Sala 11, Bairro: Bela Vista - São Paulo – SP. CEP: 01.318-002	0800 055 1500
Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical	SINDNAPI/FS	04.040.532/0001-03	Rua do Carmo, 171, Centro - São Paulo – SP. CEP: 01.019-020	0800 357 7777 (11) 3293-7500 (11) 3531-4600 (11) 96348-7396

2435835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2435835>

Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores	SINDIAPIUGT	11.509.421/0001-69	Rua Dr Ricardo Batista, 44, Bela Vista - Sao Paulo, SP. CEP: 01.326-040	0800 777 5767
Sindicato Nacional dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos	SINTAPI-CUT	04.077.473/0001-48	Rua Borges de Figueiredo, 303, Sala 306, Mooca - São Paulo – SP. CEP: 03.110-010	(11) 2692-6311
Sindicato Nacional dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu	SINTRAAPI	04.506.612/0001-01	Rua José Colombo, 210, Sala 1, Bloco A, Morro do Ouro, Centro - Mogi Guaçu – SP. CEP: 13.840-065	(19) 3831-1447
União Brasileira de Aposentados da Previdência	UNIBAP	13.416.634/0001-71	Setor Rádio e TV Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco A, Sala 415, Asa Sul – Brasília - DF. CEP: 70.340-907	0800 504 0113
União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	UNSBRAS	00.215.187/0001-40	Rua do Rocio, 199, Conjunto 111 - Vila Olímpia – São Paulo – SP. CEP: 04.552-000	0800 008 1020
União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos	UNASPUB	08.168.653/0001-96	Rua Ministro Hermenegildo de Barros, 80, Itapoã - Belo Horizonte - MG. CEP: 31.710-230	0800 504 0128
Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social	ABRASPREV	03.289.751/0001-68	Avenida Afonso Pena, 262, Sala 2109, Edifício Mesbla, Centro - Belo Horizonte – MG. CEP: 30.130-923	0800 359 0021 (61) 99853-7450
Associação dos Aposentados do Brasil	AAB	07.521.300/0001-65	ST SCS, Quadra 06, Bloco A, Sala 408, Loja 153, Ed. Bandeirantes, Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.300-910	0800 000 3892 (61) 3976-8290
Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista	AASAP	43.508.418/0001-17	Alameda Rio Negro, 161, Edifício West Point – Sala 502, Alphaville, Barueri – SP. CEP: 06.454-000	0800 202 0177
Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil	ABENPREB	46.400.296/0001-39	Av. C-4, 931 - Jardim América, Goiânia – GO. CEP: 74.265-040	0800 940 0344
Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas	ANDDAP	30.701.604/0001-26	Rua Santa Luzia, 48, 3º Andar, CJ 32, Sé, São Paulo – SP. CEP: 01.513-030	0800 202 0181



Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS	CABPREV	11.394.951/0001-09	Rua Itália, 240 - Casa 02 - Jardim Europa, Sete Lagoas – MG. CEP: 35.701-269	0800 672 1101
Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Santo Antônio.ASA	CENAP	23.490.345/0001-76	Rua Nossa Senhora das Graças, 127, Pirambu, Fortaleza – CE. CEP: 60.310-760	0800 780 5533 (85) 99187-6007 (85) 3014-2287
Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas	KEEPER	15.081.025/0001-34	Rua São Paulo, 638, Conjunto 1240, Centro, Belo Horizonte – MG. CEP: 30.170-131	0800 000 3605 (61) 99955-3723

- 2º Questionamento - Documentação completa referente aos acordos de cooperação técnica estabelecidos entre o INSS e cada uma das associações mencionadas, detalhando as condições, obrigações e contrapartidas envolvidas.

Em atendimento ao solicitado, anexamos a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica, anexos e planos de trabalho celebrados para operacionalização de desconto de mensalidades associativas em benefício previdenciário de seus filiados, constando as informações sobre condições, obrigações e contrapartidas. Esclarecemos, ainda, que está em fase de elaboração pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (Dirben), a Portaria que aprovará minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização dos descontos de mensalidades associativas em benefícios de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe o § 2º do art. 33 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024.

- 3º Questionamento - Relatório detalhado dos procedimentos de controle e fiscalização adotados pelo INSS para garantir a conformidade das práticas dessas associações com a legislação vigente e para prevenir abusos ou desvios.

Todo processo de apuração de descumprimento de obrigações ocorre de duas maneiras:
a) ordinariamente, o INSS solicita fichas de autorização dos descontos e documentação correlata periodicamente, bem como faz a verificação mensal da regularidade fiscal antes do repasse; e
b) extraordinariamente, quando é recebido registros ou reclamações sobre supostos descontos indevidos.
A verificação/avaliação periódica se faz conforme preconizam as próprias cláusulas dos Acordos de Cooperação Técnica e o constante no Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que alterou o art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Os processos abertos estão em fase de análise das defesas apresentadas pelas entidades, e o relatório final será realizado após a conclusão da referida análise.

- 4º Questionamento - Informações sobre as medidas corretivas ou disciplinares tomadas pelo INSS em relação a casos de descontos indevidos realizados pelas associações autorizadas, bem como sobre a restituição dos valores aos beneficiários afetados.

Dentre as várias inovações trazidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, haverá a obrigatoriedade de assinatura eletrônica avançada com biometria, nas fichas de autorização de desconto (que serão denominadas de 'termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa') que serão disponibilizadas aos beneficiários no aplicativo 'Meu INSS'.

Haverá também o bloqueio geral dos benefícios para desconto associativo, que só serão desbloqueados através de biometria do segurado. Tais inovações serão implementadas muito em breve, pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev (previsão em setembro).

Por se tratar de uma relação entre associado e associação, o INSS não responde pelos descontos indevidos de mensalidade associativa, sendo responsável pela fiscalização dos Acordos de Cooperação Técnica. A responsabilidade de devolução de valores e demais prejuízos é toda das entidades credenciadas, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica firmado e o disposto no art. 11 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024.

Art. 11. A entidade responde administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer ato praticado ou efeitos decorrentes dos comandos de averbações encaminhados à Dataprev.

Parágrafo único. Caberá à entidade a responsabilidade:

I - pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários; e

II - pela devolução dos valores descontados indevidamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da constatação da irregularidade.

Constatada irregularidade pelo INSS, os descontos em desconformidade são considerados irregulares e não autorizados, sendo motivo de exclusão da consignação e aplicação das penalidades previstas no acordo. Assim,



para os casos de descontos alegadamente não autorizados, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, existe a previsão de rotina, onde é instaurado processo de apuração de irregularidade, sustentados pela ampla defesa e pelo contraditório, conforme previsão expressa em Lei e no Acordo de Cooperação Técnica, podendo culminar em advertência, suspensão de repasse, rescisão com declaração de inidoneidade para celebrar acordo de cooperação com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, se for o caso, ao término da apuração.

2. Prestadas as informações concernentes, encaminhamos, em anexo, mais alguns documentos que poderão melhor esclarecer ao Parlamentar a sistemática do desconto de mensalidades associativas. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, e sugerimos que informações complementares, caso se entenda necessário, poderão ser acrescidas no âmbito dessa Pasta, quando da compilação final de resposta ao requerente".

7. Já os anexos mencionados ao longo da exposição e alinhados, na sequência, os quais são indicados na qualidade de sustentáculos das respostas perpetradas, foram expedidos nos autos do Processo SEI nº10128.010185/2024-63, ora apensado ao presente feito:

- a) **Anexo I e II** - Apresentações acerca das inovações e regras de segurança a serem implementadas, conforme previsto na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, de 14 de março de 2024 (42341357 e 42341359);
- b) **Anexo III** - Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, de 14 de março de 2024, a qual "Estabelece critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas" (42341360); e
- c) **Anexo IV** - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (42341362).

8. Certifica-se, desta maneira, que as questões levantadas pelo Parlamentar em voga foram todas esclarecidas pela Autarquia Previdenciária, inclusive, na ordem de suas formulações, restando-se a esta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social - SRGPS se colocar à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, em conciliação com as informações do INSS, assentadas no OFÍCIO SEI Nº 782/2024/PRES INSS, de 27 de maio de 2024 (42341353 - Processo SEI nº 10128.010185/2024-63), considera-se adequadamente atendidas as solicitações constantes do Requerimento de Informação nº 717/2024, interposto pelo Deputado Federal Delegado Caveira - PL-PA.

RECOMENDAÇÃO

10. Assim, concebidos os esclarecimentos julgados pertinentes, propõe-se o envio da presente Nota Técnica à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos/MPS, para as medidas de sua órbita de atribuições julgadas pertinentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente
MÁRCIO NUNES DE RESENDE
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ MAURÍCIO LINDOSO DE ARAÚJO
Coordenador de Normas e Acordos Internacionais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social

1. De acordo.
2. Proceda-se, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 03/06/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 03/06/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício Lindoso de Araujo, Coordenador(a)**, em 04/06/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nunes de Resende, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 04/06/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 06/06/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42189342** e o código CRC **18C60CDB**.

